

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 252, de 2011, que cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, e dá outras providências.

**RELATORA:** Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que tem como objetivo promover as microdestilarias de álcool e biocombustíveis.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) em decisão terminativa.

O projeto cria, no seu art. 1º, o programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, voltado prioritariamente para os agricultores familiares e suas cooperativas. Ele promoverá, além da produção de álcool e biocombustíveis, o aproveitamento agrícola e industrial de outros derivados.

O art. 2º prevê contratos de financiamento para as microdestilarias com prazo de oito anos e dois anos de carência.

O art. 3º autoriza as microdestilarias a comercializarem seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais.

O art. 4º define que o PROMICRO receberá dotações do orçamento da União.

O art. 5º estabelece a cláusula de vigência.

## II – ANÁLISE

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto. Legislar sobre energia é competência do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, IV, e 48, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

O projeto reproduz, com algumas adaptações, o PLC nº 32, de 2003, que, por sua vez, teve como origem o PL nº 868, de 1999, de autoria do Deputado Gilberto Kassab. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada pelas Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação, e obteve parecer favorável em todas.

No Senado, o PLC nº 32, de 2003, obteve parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos. Foram aprovados requerimentos solicitando que a matéria fosse apreciada também pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária. Contudo, a proposição acabou sendo arquivada em janeiro de 2011, ao final da legislatura.

No mérito, o PLS nº 252, de 2011, tem a virtude de procurar promover a expansão de microdestilarias nas mãos de agricultores familiares e de estimular o aproveitamento agrícola e industrial dos produtos derivados. Sua ênfase no pequeno produtor fica demonstrada na definição dada para microdestilaria: unidades com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool ou biocombustível por dia.

Uma das propostas de maior impacto para os pequenos produtores é a de autorizar a comercialização dos produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais. Atualmente, na ausência de uma lei geral que regule a venda e revenda de combustíveis, a Portaria nº 116, de 2000, da ANP, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, assim determina:

**PORTARIA ANP Nº. 116, DE 05.07.2000**

**Art. 2º.** A atividade de revenda varejista consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor.

.....

**Art. 3º.** A atividade de revenda varejista de combustível automotivo somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - possuir registro de revendedor varejista expedido pela ANP; e

II - dispor de posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo.

.....

**"Art. 8º.** O revendedor varejista somente poderá adquirir combustível automotivo de pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, concedidos pela ANP."

O combustível produzido tem que, necessariamente, ser comercializada por intermédio de uma distribuidora, que só poderá vender para posto revendedor. Essa exigência gera muitas ineficiências.

Além disso, os biocombustíveis, para serem verdadeiros instrumentos de desenvolvimento social, devem ser produzidos em pequenas unidades espalhadas por todo o País. Contudo, a centralização da comercialização nas distribuidoras inibe esse processo, visto que as distribuidoras dão preferência a contratos com grandes fornecedores, deixando os pequenos produtores marginalizados.

Ao permitir que as microdestilarias tenham o direito de vender sua produção para cooperativas ou associações de produtores, assegura-se ao pequeno produtor um mercado para seu produto, sem por em risco a qualidade do álcool ou a eventual cobrança de tributos. Esse constitui o primeiro passo para parcerias que poderão dinamizar áreas com carência de alternativas de desenvolvimento econômico.

Há exemplos já implantados de cooperativas que vendem combustíveis para as prefeituras e açúcar para as escolas municipais. Além disso, como o etanol possui uma multiplicidade de usos industriais, tais como na produção de farmacêuticos, cosméticos, plásticos e corantes, o fortalecimento das microdestilarias permitirá a inserção de agricultores familiares e suas cooperativas em outras cadeias produtivas que não a do álcool combustível, o que servirá para robustecer a economia local.

Por fim, as microdestilarias podem ser de grande valor na geração de eletricidade para uso local, a partir de resíduos como bagaço e palha de cana. Esses resíduos podem também servir de insumo para a produção de fertilizantes e de ração para animais. São inúmeras as oportunidades que se abrem para o pequeno produtor.

Por essa razão, faz todo sentido criar um programa que ajude os pequenos produtores a montarem suas microdestilarias e encontrarem mercado para suas produtos.

### **III – VOTO**

Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do PLS 252, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora